

TAXAS MUNICIPAIS – ATIVIDADE URBANÍSTICA E OPERAÇÕES CONEXAS - 2021

CAPÍTULO II - SECÇÃO II - QUADRO I

VALOR DA TAXA TAP	EM FORMATO DIGITAL	
	ÁREA ABRANGIDA POR	
	PDM/PU	PP/LOT.
1 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento inicial de informação prévia sobre as operações urbanísticas previstas no n.º 1, e n.º 2, para 1 unidade de ocupação, exceção às operações urbanísticas identificadas na alínea a) do n.º 1		
1.1 — Quando o pedido de informação prévia for requerido nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	119,04 €	125,05 €
1.2 — Quando o pedido de informação prévia for requerido nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	146,89 €	152,89 €
a) Acresce, por cada unidade de ocupação quando o número de unidade de ocupação > 1	3,99 €	3,99 €
2 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento inicial de informação prévia sobre as operações urbanísticas previstas no n.º 1, alínea a)		
2.1 — Quando o pedido de informação prévia for requerido nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, para 1 lote	131,07 €	137,06 €
a) Acresce por cada lote quando o n.º lotes >1	3,99 €	3,99 €
2.2 — Quando o pedido de informação prévia for requerido nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, para 1 lote e 1 unidade de ocupação	158,91 €	164,92 €
a) Acresce por cada lote quando o n.º lotes >1	1,99 €	1,99 €
b) Acresce por cada unidade de ocupação quando o número de unidades de ocupação > 1	1,99 €	1,99 €
3 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento inicial de informação prévia sobre outras operações urbanísticas não previstas nos n.os 1 e 2 deste quadro	119,04 €	125,04 €
4 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento inicial de informação prévia, requerida em exclusivo, para a construção de muros, poços, furos, tanques, piscinas, bases de sustentação de antenas	85,52 €	88,52 €
5 — O primeiro aditamento está sujeito ao pagamento de uma taxa, correspondente a 1.0 do valor da taxa cobrada pelo requerimento inicial calculada nos termos do n.º 1, 2, 3 e 4 deste quadro		
6 — O segundo aditamento e seguintes estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, correspondente a 2.0 do valor da taxa cobrada no requerimento inicial calculada nos termos do n.º 1, 2, 3 e 4 deste quadro		
7 — Taxa a cobrar pela renovação do pedido de informação prévia	40,78 €	46,80 €

CAPÍTULO II - SECÇÃO II - QUADRO II

VALOR DA TAXA TAP	EM FORMATO DIGITAL		Taxa de preparo
	ÁREA ABRANGIDA POR		30% do valor da Tap
	PDM/PU	PP/LOT.	Arredondado à unidade
1 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento inicial de operação de loteamento, para 1 lote com 1 unidade de ocupação	182,50 €	188,50 €	55,00 €
1.1 — Acresce ao montante no número anterior:			
a) Por cada lote quando nº lotes >1	2,27 €	2,27 €	
b) Por cada unidade de ocupação quando o nº unidades > 1	2,27 €	2,27 €	
2 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento inicial de obras de urbanização, para uma infraestrutura (rede viária)	165,89 €	165,89 €	50,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior, por cada infraestrutura analisada pelos serviços, por metro linear de rede viária	0,16 €	0,16 €	
3 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento inicial de trabalhos de remodelação de terrenos.	143,61 €	143,61 €	43,00 €
4 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento para emissão de licença especial, nos termos do artigo 88.º do RJUE, para a conclusão das obras de urbanização ou remodelação de terrenos	48,24 €	48,24 €	14,00 €
5 — Taxa a cobrar pela notificação de proprietários de lotes, por cada proprietário	6,42 €	6,42 €	
6 — Taxa a cobrar pela notificação de proprietários realizada por meio de edital	22,39 €	22,39 €	
7 — O primeiro aditamento está sujeito ao pagamento de uma taxa, correspondente a 1.0 do valor da taxa cobrada pelo requerimento inicial calculada nos termos do n.º 1, 2 e 3 deste quadro	-	-	
8 — O segundo aditamento e seguintes estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, correspondente a 2.0 do valor da taxa cobrada no requerimento inicial calculada nos termos do n.º 1, 2 e 3 deste quadro	-	-	

CAPÍTULO II - SECÇÃO II - QUADRO III

VALOR DA TAXA TAP	EM FORMATO DIGITAL		Taxa de preparo
	ÁREA ABRANGIDA POR		30% do valor da Tap
	PDM/PU	PP/LOT.	Arredondado à unidade
1 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento inicial de apreciação do projeto de arquitetura, para 1 unidade de ocupação	171,70 €	177,72 €	51,00 €

1.1 — Acresce por cada unidade de ocupação > 1	4,27 €	4,27 €	
2 — Taxa a cobrar pela análise da ligação às redes públicas dos projetos de especialidades. Acresce a este valor, de aplicação cumulativa	69,70 €	69,70 €	21,00 €
2.1 — Pela análise do projeto da rede de abastecimento de água	3,68 €	3,68 €	
2.2 — Pela análise do projeto da rede de drenagem de águas residuais	3,68 €	3,68 €	
2.3 — Pela análise do projeto da rede de drenagem de águas pluviais	3,68 €	3,68 €	
2.4 — Pela análise do projeto da rede de gás (aplicável apenas no caso do projeto prever a construção de tem cabine de gás)	2,01 €	2,01 €	
3 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento inicial de apreciação do projeto de arquitetura, requerida em exclusivo, para a construção de muros, poços, furos, tanques, piscinas, e bases de sustentação de antenas	107,51 €	110,52 €	32,00 €
4 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento para emissão de licença especial, nos termos do artigo 88. ^º do RJUE, para a conclusão das obras (edificação ou demolição)	48,24 €	48,24 €	14,00 €
5 — O primeiro aditamento está sujeito ao pagamento de uma taxa, correspondente a 1.0 do valor da taxa cobrada pelo requerimento inicial calculada nos termos do n.º 1 e ou 2 e 3 deste quadro	-	-	
6 — O segundo aditamento e seguintes estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, correspondente a 2.0 do valor da taxa cobrada no requerimento inicial calculada nos termos do n.º 1 e ou 2 e 3 deste quadro	-	-	

CAPÍTULO II - SECÇÃO II - QUADRO IV

VALOR DA TAXA TAP	EM FORMATO DIGITAL	Taxa de preparo
		30% do valor da Tap
		Arredondado à unidade
1 — Taxa a cobrar pela análise do requerimento inicial de autorização ou alteração de utilização destinada a 1 unidade de ocupação:	101,85 €	31,00 €
1.1 Acresce, por cada unidade de ocupação (quando n > 1)	2,97 €	

CAPÍTULO II - SECÇÃO II - QUADRO V

VALOR DA TAXA TAP	EM FORMATO DIGITAL
1 — Taxa a cobrar pela realização de vistorias a operações de loteamento destinadas à receção definitiva ou provisória das obras de urbanização ou redução de caução, por um lote	167,04 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada lote quando n.º lotes >1	9,69 €
2 — Taxa a cobrar pela realização de vistorias para certificação de que um edifício ou suas frações satisfazem as condições de conservação e estabilidade, ou mínimas de habitabilidade	135,27 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada unidade de ocupação >1	9,69 €
3 — Taxa a cobrar pela realização de outras vistorias não previstas nos números anteriores e cuja taxa não se encontre regulamentada em legislação específica	135,27 €
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada unidade de ocupação >1, quando aplicável	9,69 €
4 — Taxa a cobrar pela realização de vistorias, em vala aberta, a postos de combustíveis e reservatórios de GPL	120,01 €
5 — Taxa a cobrar pela realização de vistoria para efeitos de aplicação do NRAU, por cada unidade de ocupação	117,25 €
6 — Taxa a cobrar pela realização de vistorias para certificação de que um edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal	117,25 €
7 — Taxa a cobrar pela realização de vistorias para a emissão de alvará, no âmbito das competências municipais, para a emissão de alvarás de licença de funcionamento das atividades económicas previstas em legislação própria (hotéis e licenciamentos especiais)	140,79 €
8 — Taxa a cobrar pela realização de vistorias para a emissão de alvará de autorização de utilização nos casos previstos no n.º 2 do artigo 64. ^º do RJUE	134,67 €
8.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada unidade de ocupação >1	9,69 €
9 — Acresce aos valores referidos outras taxas cobradas por entidades externas.	-

CAPÍTULO II - SECÇÃO II - QUADRO VI

VALOR DA TAXA TAP	EM FORMATO DIGITAL
1 — Taxa a cobrar pelo averbamento de toda e qualquer alteração ocorrida prevista no n.º 1 e 2	32,05 €
2 — Taxa a cobrar por outros averbamentos não contemplados nos números anteriores	32,05 €

CAPÍTULO II - SECÇÃO II - QUADRO VII

VALOR DA TAXA TAP	EM FORMATO DIGITAL	Taxa de preparo
		30% do valor da Tap
		Arredondado à unidade
1 — Taxa a cobrar pela autorização de instalação de antenas de telecomunicações.	87,18 €	26,00 €
2 - Taxa a cobrar pela autorização de instalação de redes de distribuição de gás, associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50m3.	87,18 €	26,00 €

CAPÍTULO II - SECÇÃO II - QUADRO VIII

VALOR DA TAXA TAP	EM FORMATO DIGITAL
1 — Taxa a cobrar pelos serviços previstos no n.º 1:	
1.1 — Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3, pedido de autorização de instalação de estabelecimento industrial e pedido de autorização de alteração de estabelecimento industrial:	
a) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	77,10 €
b) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	51,41 €
c) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	231,28 €
d) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	154,19 €
e) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	123,34 €
f) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	82,23 €
g) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	277,53 €
h) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	185,03 €
1.2 — Vistorias no âmbito do Decreto -Lei n.º 169/2012:	
a) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	46,27 €
b) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	30,84 €
c) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	200,44 €
d) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	133,63 €
e) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	92,51 €
f) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	61,69 €
g) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	246,70 €
h) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	164,47 €
1.3 — Selagem e desselagem do estabelecimento industrial, de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, bem como, verificação das medidas aquando da desativação:	
a) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	46,27 €
b) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	30,84 €
c) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	200,44 €
d) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e sem intervenção da DGAV	133,63 €
e) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	92,51 €
f) Processo mediado pelo Requerente, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	61,69 €
g) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 1 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	246,70 €
h) Processo mediado pela Câmara no Bde, referente a tipologia de indústria prevista no anexo I — Parte 2 do Decreto -Lei n.º 169/2012 e com intervenção da DGAV	164,47 €
1.4 — Comunicação de suspensão de atividade em estabelecimento industrial	61,63 €
1.5 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	32,05 €
1.6 — Vistorias prévias ao início de exploração (estabelecimentos de tipologia 1 e 2)	91,22 €
2 — Taxa a cobrar pela emissão de certidões referidas no ponto 2 do artigo 31.º	81,60 €
3 — Taxa a cobrar pelo depósito de ficha técnica da habitação	9,66 €
4 — Taxa a cobrar pela entrega da declaração prévia, e respetivo comprovativo da sua conformidade, com o definido no Decreto -Lei n.º 234/2007 e no Decreto -Lei n.º 259/2007	101,85 €

CAPÍTULO II - SECÇÃO II - QUADRO IX

VALOR DA TAXA TAP	EM FORMATO DIGITAL
1 — Taxa a cobrar pela análise da correcção à deficiente instrução do processo.	23,54 €

CAPÍTULO II - SECÇÃO II - QUADRO X

VALOR DA TAXA TE	EM FORMATO DIGITAL
1 — Taxa a cobrar pela emissão do alvará, ou aditamento, de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, para 1 lote.	54,80 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada lote, quando o n.º lotes >1	3,97 €
2 — Taxa a cobrar pela emissão do alvará, ou aditamento, de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização, por um lote, em função do prazo definido na alínea b).	54,80 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada lote quando o n.º lotes >1	3,97 €
b) Prazo — por cada mês ou fracção	
b.1) Se o prazo for menor ou igual a 18 meses	3,25 €
b.2) Se o prazo for superior a 18 meses (aplicado a partir do 19º mês, inclusive)	6,51 €
3 — Taxa a cobrar pela emissão do alvará, ou aditamento, de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, por um lote, em função do prazo definido na alínea b).	54,80 €
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada lote quando o n.º lotes >1	3,97 €
b) Prazo — por cada mês ou fracção	
b.1) Se o prazo for menor ou igual a 18 meses	3,25 €
b.2) Se o prazo for superior a 18 meses (aplicado a partir do 19º mês, inclusive)	6,51 €
4 — Taxa a cobrar pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos.	54,80 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	
a.1) Se o prazo for menor ou igual a 18 meses	1,62 €
a.2) Se o prazo for superior a 18 meses (aplicado a partir do 19º mês, inclusive)	3,24 €
5 — A taxa a cobrar pela emissão do alvará de licença especial, nos termos do artigo 88.º do RJUE, para a conclusão das obras (edificação ou demolição);	20,04 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção o definido no n.º 2.1, b) ou 3.1, b) conforme o caso:	-
6 — Custo com publicações (valor variável)	-

CAPÍTULO II - SECÇÃO III - QUADRO XI

VALOR DA TAXA TE	EM FORMATO DIGITAL
1 — Taxa a cobrar pela emissão do alvará, ou aditamento, de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação ou demolição, ou de outras operações urbanísticas.	84,21 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção:	
a.1) Se o prazo for menor ou igual a 24 meses	2,42 €
a.2) Se o prazo for superior a 24 meses (aplicado a partir do 25º mês, inclusive)	4,87 €
2 — Taxa a cobrar pela renovação de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação ou demolição.	20,04 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção:	
a.1) Se o prazo for menor ou igual a 24 meses	2,42 €
a.2) Se o prazo for superior a 24 meses (aplicado a partir do 25º mês, inclusive)	4,87 €
3 — Taxa a cobrar pela prorrogação de prazo de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação ou demolição.	20,04 €
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção:	
a.1) Se o prazo for menor ou igual a 24 meses	2,42 €
a.2) Se o prazo for superior a 24 meses (aplicado a partir do 25º mês, inclusive)	4,87 €
4 — A taxa a cobrar pela emissão do alvará de licença especial, nos termos do artigo 88.º do RJUE, para a conclusão das obras (edificação ou demolição);	20,04 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção o definido no n.º 1.1 ou 2.1 conforme o caso:	-
5 — Custo com publicações (valor variável)	-

CAPÍTULO II - SECÇÃO III - QUADRO XII

VALOR DA TAXA TE	EM FORMATO DIGITAL
1 — Taxa a cobrar pela emissão do alvará de autorização ou de alteração de utilização.	36,59 €

CAPÍTULO II - SECÇÃO III - QUADRO XIII

VALOR DA TAXA TE	EM FORMATO DIGITAL	
	EM PERIMETRO URBANO	FORA DO PERÍMETRO URBANO
1 — Taxa a cobrar pela autorização de instalação de antenas de telecomunicações	5 269,75 €	1 317,44 €

2 — Taxa a cobrar pela emissão do alvará de autorização de instalação de redes de distribuição de gás, associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m3	36,59 €	36,59 €
---	---------	---------

CAPÍTULO III - QUADRO XIV

Artigo 42.º Determinação da TMU	Artigo 42.º Determinação da TMU
Construção de habitação unifamiliar e bifamiliar	2,85 €
Construção de habitação multifamiliar	3,15 €
Construção de indústria ou armazém em área destinada no instrumento de planeamento a ter os referidos usos como uso predominante	3,15 €
Construção de indústria ou armazém em área destinada no instrumento de planeamento a não ter os referidos usos como uso predominante	6,33 €
Construção de comércio ou serviços	6,33 €
Construção de unidades comerciais de dimensão relevante (UCDR)	15,80 €
Construção de anexos, arrumos, garagens, área cobertas destinadas a aparcamento automóvel	2,85 €
Construção de piscinas	2,85 €
Construção de lares, centros de dia, Creches e infantários	1,41 €
Construção com uso turístico	2,85 €
Outros usos não previstos nas alíneas anteriores	2,85 €

Artigo 50.º Compensação em espécie – lugares de estacionamento	Artigo 50.º Compensação em espécie – lugares de estacionamento
<p>6- O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: $C = Ni \times A \times V$ em que: C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município; Ni — Número de lugares de estacionamento afectos a cada uso sujeito a compensação em numerário; A — área referente a 1 lugar de estacionamento e, toma como área a identificada nos n.º 2 a 4; V — valor/custo por metro quadrado de construção de lugar de estacionamento e, toma o valor de</p>	29,51 €

CAPÍTULO V

Artigo 52.º Fórmulas de cálculo	Artigo 52.º Fórmulas de cálculo
<p>2- O valor, em numerário, da taxa pela ocupação do domínio público e ou privado municipal será determinado de acordo com a seguinte fórmula: $V_o = V \times A \times T$ em que: Vo — valor da taxa referente à ocupação do domínio público; V - é o valor da taxa referente à ocupação do domínio público por cada metro quadrado e por mês e corresponde ao valor de 8,06€; A – Área de domínio público e ou privado municipal ocupada devido à execução de operação urbanística; T — Corresponde ao tempo de ocupação em meses; O tempo pode ser fraccionado por dia, sendo neste caso, o valor da taxa por mês, dividido por 30 dias.</p>	8,50 €